

LEI Nº 157 de 22 de Fevereiro de 1952

ANTONIO GONÇALVES MARINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EM SEQUÊNCIA A RESOLVEU LEI:-----

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispor no corrente exercício, a importância de Cr. \$ 43.288,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento da 1ª. parcela do empréstimo de Cr. \$ 150.000,00 contratado do Estado, conforme lei n. 263 de 28 de Março de 1949.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 43.288,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Fevereiro de 1952.


Antonio Gonçalves Marinho
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Fevereiro de 1952.


Fausto Oliveira
-Secretário da Prefeitura-